Provizão do Conselho Ultramarino p.ª S. Ex.ª informar com o seu parecer sobre a Reprezentação da Camara da Villa de S. Sebastião —

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves d' aquem e d' alem Mar em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo : Que o Juiz Prezidente, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara da Villa de S. Sebastião dessa Capitania, em Carta de tres de Fevereiro do prezente anno, de que se vos remete copia assignada pelo Conselheiro que serve de Secretario do meu Conselho Ultramarino Me expuzerão Immediatamente a opressão, e vexame em que os Moradores daquella Villa se achavão desde o anno de mil sete centos noventa e hum, no qual fora intimada huma Ordem, a todas as Villas da Marinha dessa Capitania, do Governador e Capitão General Bernardo Jozé de Lorena vosso antecessor, mandando suprimir a liberdade de levarem os Moradores das referidas Villas, os seus effeitos a qualquer dos Portos deste Estado do Brazil, onde melhor os pudessem reputar; e isto com pena de prizão; e porque vós continuaveis na mesma Opreção, Me pedião os mandasse restituir á antiga liberdade do comercio Interior, e de poderem levar seus effeitos, e Producçoens a qualquer Porto que lhe parecer, tudo em attenção ao mais que rellatão na referida Carta, a qual sendo vista, Sou Servida Ordenar-vos Informeis com o vosso parecer. A Rainha Nossa Senhora o Mandou por seu Expecial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Paulo Jozé dos Santos a fez em Lisboa a vinte e sete de Setembro de mil sete centos noventa e oito annos. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fez escrever — D. João Pedro da Camara — Francisco da Silva Corte Real etc. Por Avizo do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos de 27 de Agosto de 1798, e Despacho do Conselho Ultramarino de 3 de Setembro do dito anno.

Copia

Senhora — O Juiz Prezidente Vereadores, e Procurador do Senado da Camara da Villa de São Sebastião, da Capitania de São Paulo, do Estado do Brazil, por Si, e movidos dos clamores do Povo; pomos na Real Prez.ça de V. Mag.e o grande vexame e opressão em que estão os Moradores desta Vila desde o anno de 1791 no q' nos foi intimada huma Ordem dirigida a todas as Villas da Marinha desta Capitania, do Governador e Capitão General Bernardo Jozé de Lore-

na, em a qual suprimio a liberdade de levarem os Moradores desta Villa os seus effeitos a qualquer dos Portos deste Estado do Brazil, onde melhor os podessem reputar obrigando-os com a pena de serem conduzidos em custodia á Cidade de S. Paulo, e de prizão a todos os que ou publica, ou ocultamente vendessem as suas producçoens a outro algum comerciante, que não fosse carregador do Porto de Santos, Villa e Praça da mesma Capitania, cuja penna purgarão dos moradores desta Villa Amaro Alvares da Cruz, e Jozé Garcia: o primeiro por vender huma pipa de Agoardente de cana para a mesma Capitania; e o segundo por mandar de prezente hum Feixo de assucar para a Cidade do Rio de Janeiro, prohibição, e procedimento em tudo contrario, e oposto ao que determina a Real Carta de Avizo de V. Mag.e do 1.º de Julho de 1794 dirigida ao Conde de Rezende, Vice Rey deste Estado do Brazil, a requerimento de alguns negociantes da Bahia, e para acautellar qualquer transgreção oculta alem das restrictas Ordens que dirigio ao Capitão Mór desta, mandou hum Destacamento de Tropa regular, encarregado da vigilante guarda das Embarcaçoens que vindo de outros Portos, chegavão ao desta Villa, e da inviolavel observancia das ditas Ordens, querendo com este vexame, fomentar e favorecer o Comercio do Porto e Praça de Santos, iludido, e capacitado das falças e cavilozas reprezentaçoens dos comerciantes ou para melhor dizer Monopolistas da dita Praça que dezejosos de haverem asy o perfeito assucar que nesta Villa se fabrica ,e sendo poucos, e faltos de dinheiro para o pagarem pelo preço que o pagão os Comerciantes do Rio de Janeiro, fomentarão sagazmente a sobredita prohibição, que tanto tem favorecido ao horrivel Monopolio, que tem praticado, e praticam de se mancomunarem todos em hum só preço, e esse sempre infimo: por ultimo esgotada a paciencia dos que a aquelle Porto conduzem os seus effeitos, obrigados da exposta prohibição, pela mora, pelas despezas pessoaes, longa auzencia de suas cazas, e falta de assistencia nas suas lavouras, e manufacturas, compra hum, para repartir com os demais, com o prejuizo notavel e anual de cincoenta mil cruzados pelo menos dos Moradores desta, que tendo há vinte annos a esta parte, hum Povo limitado, oito Engenhocas de fabricar agoardente, e huma so Fabrica de Assucar, e nenhuma de anil, prezentemente se acha com huma População numeroza e tem dentro do seu termo vinte e sete Fabricas de assucar, quinze de Agoard.e e vinte de Anil, alem do café de que abunda a capacidade e extenção para maior numero de Moradores, e de Fabricas, e commodidade para o comercio pela addição de ter duas Barras francas, e seguro ancoradouro, e comunicação com o Conti-

nente Paulo Politano, e Mineral, por hum novo, e abreviado caminho; o qual tão florente em tudo antes da referida prohibição, depois della está tão decadente, que a referimos tudo em particular, seria necessaria huma astidioza narração, se bem que digna de compaixão.

Estas mesmas queixas, forão postas na prezença do mesmo Capitão General prohibente, o qual ouvindo o Juiz de Fóra de Santos, chamado para esse fim á Cidade de São Paulo que foi bem instruido nos dolozos Subterfugios dos ditos Monopolistas com quem vive, como hé prezumivel pelo dezabrido da resposta; respondeu: dessem conta a V. Mag.e, se lhe parecesse, que elle tambem daria a sua; com a qual insperada resposta, as Camaras dos annos seguintes preocupadas de temor, nada obrarão, e continuou o vexame com o mesmo vigor, e se foi tolerando a opressão na esperança de que o futuro Sucessor do Governo desta Capitania, talvez quebrasse tão pezado Grilhão. Porem debalde o esperamos Soberana Senhora, por quanto o existente Governador, acreditando as antigas e novas falarias dos mesmos propostas, quando veio vizitar a sobredita Villa e Praça, e ver as suas Fortificaçoens, de novo ordenou o mesmo, engrossou o Destacamento, mandou a hum Tenente Coronel Comandar esta Villa, e conserva com pozetivas Ordens suas a antiga prohibição: o que tem posto ao Povo desta Villa quazi em dezesperação, e quazi geral rezolução de dezamparem a cultura das canas e anil, de que rezulta notavel prejuizo aos Reaes Direitos, e se voltarem para aquellas em que exprimentão menor prejuizo seu, como são fumos, mandiocas, e outros Legumes. Por cujas cauzas, e motivos, prostrados humildemente aos Reaes pez, Suplicamos a V. Mag.e, que pela sua inata piedade e Maternal Providencia se digne dar ouvidos aos justos clamores destes seus fieis Vassallos, e abolir tão injusta e ruinoza prohibição, Ordenando ao Governador e Capitão General desta Capitania restitua aos Moradores desta Villa, a antiga liberdade de Comercio interior e de poderem levar seus effeitos, e producoens áquelle Porto que lhe parecer, e o bom preço os convidar, afim de que cessem os prejuizos recebidos, e continue a cultura, e conseguintemente o Comercio, e augmento desta Villa; O que tudo esperamos conseguir do Maternal Amor, e Providencia de V. Mag.e pela conservação, de cujo Bem, e Prosperidades Suplicamos incessantemente ao Omnipotente. Deos guarde a V. Mag.e em Camara de 3 de Fevereiro de 1798, Beijão as Maons de V. Mag.e os mais fieis e leaes Vassallos João da Motta Pereira — Manoel de Jezus Pedrozo — Rafael Pinto da Rocha — Antonio Luis Pereira —

Thomaz Romão Cezar —O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real //.

Provizão do Conselho Ultramarino p.ª S. Ex.ª informar com o seo parecer, sobre a Reprezentação dos Off.es da Camara da Villa de Guaratuba.

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e Algarves d' aquem e d' alem Mar em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo. Que o Juiz Ordinario e Officiaes da Camara da Villa de S. Luis de Guaratuba Me expuzerão em Carta de dez de Março do anno passado, de que se vos remete Copia assignada pelo Conselheiro que serve de Secretario do meu Conselho Ultramarino, a decadencia em que se acha aquella Villa pela falta de homens deligentes que cultivem as terras dezertas que a cercão. O que Punhão na Minha Real Prezença; e sendo vista a dita Carta : Sou Servida Ordenarvos informeis com o vosso parecer.

A Rainha Nossa Senhora o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. João da Silva Durão a fes em Lisboa em vinte e nove de Setembro de mil sete centos noventa e oito annos. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fez escrever. D. João Pedro da Camara — Francisco da Silva Corte Real — Por Despacho do Conselho Ultramarino de 20 de Setembro de 1798. /.

Copia

Senhora — Reprezentão a V. Mag.e os moradores da Villa de São Luis de Guaratuba, que sendo a mesma Villa fundada no anno de mil sete centos e setenta, pelo Excellentissimo General da Capitania de São Paulo D. Luis Antonio de Souza Botelho Mourão por serem os individuos da sua primeira fundação vadios, de baixa esfera, e sem estimulos de honra., e somente alguns poucos habeis e capazes, de a fazer florecer, á pezar desses poucos ella se acha em total decadencia, de sorte que á tantos annos fundada nenhum augmento tem pela referida cauza. Ella se vê cituada em lugar bem proporcionado, e tem muitas terras Lavradias, capazes de produzirem as mais excellentes plantaçoens, com bastantes Rios Navegaveis. Caminho para Serra acima que dezemboca em lugar povoado, de onde pode ser fornecida de todos os animaes; e com huma sufficiente Barra para Sahida de seus effeitos; e com tudo se acha despovoada. Nas prezentes circunstancias nos pareceu das nossas obrigaçoens pôr na Real Prezença de V. Mag.e, a decadencia desta